



CÓDIGO DE CONDUTA

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO
TORRES VEDRAS, CRL**



FEVEREIRO DE 2025

I. CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data	Nome	Alteração
1.0	01/08/2018	Código de Conduta	
2.0	18/05/2023	Código de Conduta	
3.0	05/03/2024	Código de Conduta	
4.0	06/02/2025	Código de Conduta	Introdução do anexo II

II. PROCESSO DE APROVAÇÃO

Órgão / Unidade de Estrutura (UE)	Opinião / Parecer	Aprovação	Data
Conformidade	✓		23/01/2025
Gestão de Riscos			
Auditoria Interna			
Conselho de Administração		✓	06/02/2025
Conselho Fiscal	✓		04/02/2025
Assembleia Geral			

III. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO

Nível de divulgação	Confidencial	Restrita	Pública
			✓
Meios de divulgação	Comunicado	Intranet	Internet
		✓	✓
Órgãos / U.E. com acesso e notificação			

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	5
1.1. Apresentação	5
1.2. Âmbito de aplicação	6
II. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	8
2.1. Missão	8
2.2. Visão	8
2.3. Valores	8
III. NORMAS GERAIS DE CONDUTA	10
3.1. O Código de Conduta no dia-a-dia da CCAMTV:	10
3.2. Deveres Genéricos dos Destinatários do Código de Conduta:	11
3.3. Deveres Específicos dos Destinatários do Código de Conduta:	13
3.3.1. <i>Dever de Segredo e Confidencialidade:</i>	13
3.3.2. <i>Informações privilegiadas:</i>	13
3.3.3. <i>Conflitos de Interesses e Partes Relacionadas:</i>	14
3.3.4. <i>Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo:</i>	15
3.3.5. <i>Comunicação de irregularidades e denúncia de infrações:</i>	15
3.3.6. <i>Lealdade:</i>	15
3.3.7. <i>Acumulação de funções:</i>	16
3.3.8. <i>Ofertas, Benefícios e Liberalidades:</i>	16
3.3.9. <i>Comunicação Social:</i>	17
3.3.10. <i>Dever de Proteção de Dados e de Segurança da Informação:</i>	17
3.3.11. <i>Dever de Comunicação de Incidentes:</i>	18
3.3.12. <i>Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas:</i>	18
3.4. Relações com os Cooperadores e a Comunidade	19
3.5. Relações com os Clientes	19
3.6. Relações entre Colaboradores	21

3.7. Relações com as autoridades competentes e outros terceiros.....	21
IV. VINCULAÇÃO E CUMPRIMENTO	22
V. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
ANEXO I.....	24
ANEXO II.....	25

I. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação

- a. Fundada em junho de 1915, a **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL** (doravante, “**CCAMTV**”) pertence à linhagem dos bancos cooperativos europeus fundados na esteira do pensamento de *Friedrich Wilhelm Raiffeisen* (1818-1888), que defendia que todas as atividades económicas deveriam ser baseadas na solidariedade social, autoajuda e sustentabilidade.
- b. Ao longo de décadas, a CCAMTV tem-se afirmado como um dos principais atores socioeconómicos da região em que se insere, sendo consensualmente reconhecida como um parceiro justo.
- c. A atuação da CCAMTV caracteriza-se pela responsabilidade perante todas as partes interessadas, em especial, os seus cooperadores, clientes, Colaboradores, comunidade local e fornecedores, bem como o sistema financeiro e a sociedade no seu conjunto.
- d. Ancorada na responsabilidade social e ambiental que se inscrevem na sua matriz genética, a CCAMTV acompanha o desenvolvimento tecnológico e prossegue a transição digital, como parte integrante do seu compromisso por uma gestão sustentável.
- e. Atendendo ao tipo de atividades desenvolvidas, bem como às suas características, a CCAMTV tem como seus objetivos o cumprimento das disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, bem como das recomendações do Banco Central Europeu e das demais autoridades de supervisão europeia competentes e do Banco de Portugal, a proteção da reputação da CCAMTV e dos seus ativos e a adoção das melhores práticas em matéria de controlo e governo interno.
- f. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da CCAMTV são responsáveis por promover a existência de uma conduta organizacional assente em elevados padrões de exigência ética e solidez moral, que:

1. promova uma cultura de risco integrada e transversal a todas as áreas de atividade da CCAMTV e assegure a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos a que esta se encontra, ou pode vir a encontrar, exposta;
 2. promova uma conduta profissional responsável e prudente, a observar por todos os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal no desempenho das respetivas funções, pautada por elevados padrões de exigência ética, nos termos explanados neste Código de Conduta;
 3. que se revele adequada ao reforço dos níveis de confiança e de reputação da CCAMTV, quer a nível interno, quer no que diz respeito às relações estabelecidas com clientes, investidores, cooperadores, autoridades de supervisão ou quaisquer outros terceiros.
- g. É neste contexto que se insere o Código de Conduta da CCAMTV que, sendo promovido e aprovado pelo seu Conselho de Administração, procura estabelecer, de forma clara e compreensível, as regras e os princípios de atuação de todos os Colaboradores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV e terceiros aderentes, em cumprimento das regras legais, regulamentares, das orientações aplicáveis, e em coerência com as demais regras internamente adotadas.

1.2. Âmbito de aplicação

- a. O Código de Conduta da CCAMTV constitui a base da sua cultura corporativa, e enuncia os princípios fundamentais que devem ser permanentemente observados pelos seus destinatários, e que são concretizados noutros normativos internos específicos, em função das matérias em causa.
- b. Toda a regulamentação interna e demais documentação relativa à governação da CCAMTV são consonantes aos princípios fundamentais enunciados no presente Código de Conduta.

- c. Na eventualidade de conflito entre normativo legal ou regulamentar, e o presente Código de Conduta, ou em caso de dúvida interpretativa sobre as disposições deste último, os seus destinatários deverão sempre observar as regras ou a interpretação mais rígida e abrangente, desde que não contrariem o previsto no Código de Conduta.
- d. O presente Código de Conduta deve ser observado por todos os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV e por terceiros aderentes.
- e. Para efeitos do presente Código de Conduta, entende-se por Colaboradores: *(i)* os funcionários com vínculo laboral temporário, a termo ou por tempo indeterminado; *(ii)* terceiros em regime de prestação de serviços; e *(iii)* procuradores, representantes, os consultores e/ou qualquer pessoa singular, que em qualquer circunstância atue em representação da CCAMTV, quer seja ou não, em regime exclusivo, permanente ou temporário.
- f. Sem prejuízo da divulgação interna do presente Código de Conduta, através dos canais digitais internos, bem como através do *website* da CCAMTV, os Colaboradores recebem um exemplar do presente Código de Conduta, em suporte de papel, devendo assinar a correspondente declaração de tomada de conhecimento, nos termos do ANEXO I.
- g. A CCAMTV pode solicitar a todas as pessoas que atuam para ou por conta da CCAMTV ou que lhe prestem serviços, direta ou indiretamente, que adotem uma cultura organizacional assente em padrões de ética equiparáveis aos da própria CCAMTV, devendo assinar a correspondente declaração de tomada de conhecimento, nos termos do ANEXO II.
- h. Sempre que a natureza das funções ou serviços subcontratados o justifiquem, e que tal não contenda com o normativo legal das respetivas atividades, a CCAMTV exige dos seus parceiros, prestadores ou fornecedores de bens e serviços, bem como dos respetivos Colaboradores, a subscrição de declarações de tomada de conhecimento e de adesão ao presente Código de Conduta, através do ANEXO II.

- i. O presente Código de Conduta constitui um Regulamento Interno da CCAMTV que, embora vincule os seus destinatários, não é constitutivo de quaisquer direitos de terceiros sobre aqueles ou sobre a CCAMTV.

II. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.1. Missão

- a. A CCAMTV é uma instituição de crédito, sob a forma cooperativa de responsabilidade limitada, de âmbito local, que se dedica ao exercício da atividade bancária, primordialmente em favor dos seus membros cooperadores.
- b. A CCAMTV promove, de forma sustentável, o desenvolvimento económico-social de cada membro cooperador, de cada cliente, assim como das comunidades em que se insere.

2.2. Visão

- i. Ser o primeiro parceiro financeiro dos seus cooperadores e clientes.
- ii. Afirmar-se como o principal ator socioeconómico da região em que se insere.
- iii. Ser uma melhor cooperativa.
- iv. Ser uma melhor instituição de crédito.

2.3. Valores

- a. A CCAMTV desenvolve a sua atividade assente em dois pilares fundamentais, de onde emergem os seus valores orientadores, nomeadamente:
 - i. o Pilar Cooperativo;
 - ii. o Pilar Bancário.

- b. Relevam do primeiro Pilar os princípios cooperativos, que integram a declaração sobre a identidade cooperativa adotada pela Aliança Cooperativa Internacional e legal e constitucionalmente consagrados em Portugal:
- i. Princípio da adesão voluntária e livre;
 - ii. Princípio da gestão democrática pelos membros;
 - iii. Princípio da participação económica dos membros;
 - iv. Princípio da autonomia e independência;
 - v. Princípio da educação, formação e informação;
 - vi. Princípio da intercooperação; e
 - vii. Princípio do interesse pela comunidade.
- c. Relevam do segundo Pilar os seguintes valores fundamentais:
- i. **Respeito:** A CCAMTV prossegue a sua atividade pautada pelo respeito em relação aos seus cooperadores e clientes, que se traduz na igualdade de tratamento e não discriminação, assim como no compromisso de resposta às suas necessidades; mas também em relação aos reguladores e demais autoridades, que se traduz na colaboração aberta com aqueles, procurando responder de forma eficiente, eficaz e tempestiva às suas interpelações;
 - ii. **Integridade:** A CCAMTV atua de forma transparente, honesta e fidedigna, recusando quaisquer práticas suscetíveis de consubstanciar, ou de sustentar atividades ilícitas, bem como aquelas que a coloquem, ou possam colocar, sob domínio de influências atípicas, assim como, sejam suscetíveis de pôr em causa o exercício isento e imparcial da sua atividade, bem como a prossecução dos legítimos interesses da instituição.
 - iii. **Profissionalismo:** A CCAMTV proporciona aos seus cooperadores e clientes, produtos e serviços de excelência, procurando continuamente dotar-se das melhores competências técnicas e tecnológicas, como forma de promoção de uma gestão sã e prudente dos interesses que lhe estão confiados.
 - iv. **Sustentabilidade:** A CCAMTV procura contribuir ativamente para o desenvolvimento sustentável da sociedade, nas vertentes, social, económica, ambiental e tecnológica.

III. NORMAS GERAIS DE CONDUTA

3.1. O Código de Conduta no dia-a-dia da CCAMTV:

- a. Os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV estão quotidianamente expostos a situações complexas, que frequentemente exigem respostas imediatas.
- b. O presente Código de Conduta deverá ser considerado como um instrumento auxiliar do processo decisório dos Colaboradores e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que perante uma situação concreta, este tenha dúvidas sobre o comportamento a adotar.
- c. Assim, sempre que confrontados com uma determinada situação concreta, os Colaboradores e o(s) membro(s) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que tenham ou possam ter dúvidas sobre o comportamento a adotar, devem ser capaz de responder afirmativamente às seguintes questões:
 - i. *O meu comportamento é conforme com os princípios fundamentais da CCAMTV?*
 - ii. *O meu comportamento é conforme com a lei e regulamentação aplicáveis, com as normas do presente Código de Conduta e demais normativos internos da CCAMTV?*
 - iii. *O meu comportamento é conforme com o que legitimamente poderei esperar de outro Colaborador da CCAMTV?*
 - iv. *O meu comportamento é sustentado em informações claras e objetivas, sem a influência, atual ou potencial, de quaisquer fatores subjetivos?*
 - v. *Disponho de informações suficientes para tomar a decisão correta, face à situação concreta?*

- vi. *Considerarei e identifiquei outras opções ou alternativas?*

 - vii. *Posso justificar o meu comportamento perante os meus colegas e a minha hierarquia na CCAMTV?*

 - viii. *Posso justificar o meu comportamento perante as autoridades competentes?*

 - ix. *Sentir-me-ia confortável se o meu comportamento fosse divulgado publicamente, por qualquer forma e independentemente das circunstâncias?*
- d. O disposto na alínea anterior não dispensa os Colaboradores ou os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, do dever de observância efetiva de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como dos respetivos normativos internos da CCAMTV.

3.2. Deveres Genéricos dos Destinatários do Código de Conduta:

- a. Todos os destinatários do presente Código de Conduta devem adotar uma conduta profissional, responsável e prudente, pautada por elevados padrões de exigência ética e deontológica, assentes nos princípios fundamentais da CCAMTV, assim como, zelar pelo rigoroso cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- b. Os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV devem apresentar-se ao trabalho de forma cuidada e, no exercício das suas funções, comunicar de forma urbana com todos os seus interlocutores.

- c. Os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV devem exercer as suas funções assentes em elevados níveis de competência técnica, e proceder, nas relações com terceiros, com

diligência, neutralidade, lealdade, discrição e respeito consciencioso dos interesses que lhes estão confiados.

- d. Os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV participam e contribuem ativamente, no âmbito do exercício das respetivas competências, na promoção de uma gestão sã e prudente da CCAMTV e no estabelecimento de uma cultura organizacional a tal conducente, desempenhando as suas funções de acordo com os níveis de tolerância ao perfil de risco e os normativos internos da CCAMTV.
- e. No exercício das suas funções, os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV devem evitar qualquer envolvimento em situações que, direta ou indiretamente, sejam suscetíveis de consubstanciar ou dissimular algum tipo de atividade ilícita; sempre que os Colaboradores ou os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se apercebam da ocorrência de quaisquer situações anteriormente mencionadas, devem prontamente reportá-las, no âmbito dos canais existentes e nos termos da regulamentação interna em vigor.
- f. Os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV devem participar nas ações de formação que lhes sejam indicadas, podendo, de forma proactiva, propor a frequência de outras que lhe pareçam úteis para a melhoria dos seus conhecimentos, e respetivo desempenho das suas funções na CCAMTV.
- g. Os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV devem tomar conhecimento efetivo, cumprir e fazer cumprir todo o normativo interno da CCAMTV.

3.3. Deveres Específicos dos Destinatários do Código de Conduta:

3.3.1. Dever de Segredo e Confidencialidade:

- a. Todos os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV encontram-se sujeitos a deveres de confidencialidade e sigilo profissional, não podendo revelar e/ou utilizar informações, cujo conhecimento advenha do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços à CCAMTV, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
- b. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV podem revelar e/ou utilizar as informações que sejam de conhecimento público, que tenham sido legitimamente tornadas públicas pela CCAMTV ou que tenham sido precedidas de autorização por parte das partes a que disserem respeito.
- c. Qualquer situação de violação do dever de sigilo deve ser comunicada de imediato ao Gabinete de Conformidade.
- d. O dever de segredo mantém-se vigente mesmo após a cessação das funções ou da prestação de serviços.

3.3.2. Informações privilegiadas:

- a. Os Colaboradores e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV que tenham acesso ou disponham de informação privilegiada não podem transmitir essa informação fora do âmbito normal das suas funções ou utilizá-las antes de a mesma ser tornada pública.
- b. Entende-se por “*informação privilegiada*” toda a informação fora do domínio público cuja divulgação possa influenciar de maneira sensível o preço de mercado de, nomeadamente, valores mobiliários, instrumentos financeiros ou quaisquer outros ativos.

- c. Entende-se por “*utilização de informação privilegiada fora do âmbito normal das suas funções*”, a realização por conta própria de operações, a prestação de aconselhamento a outrem para a sua realização e a transmissão dessa informação, por qualquer meio ou forma, a terceiros, independentemente do modo como a informação foi conhecida e do benefício direta ou indiretamente obtido com esses atos.
- d. Os Colaboradores e/ou membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV que tenham conhecimento da utilização de qualquer informação privilegiada, fora do âmbito normal das suas funções, devem informar o Gabinete de Conformidade desse facto, indicando a respetiva fonte da informação.

3.3.3. Conflitos de Interesses e Partes Relacionadas:

- a. Todos os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV devem evitar qualquer situação potencialmente geradora de conflitos de interesses.
- b. Os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV não podem participar, intervir ou decidir em quaisquer processos decisórios de que possam resultar o benefício ou o prejuízo, direto ou indireto, financeiro, pessoal, profissional e/ou político ou de qualquer outra natureza para os próprios, ou para pessoas ou entidades com eles relacionadas, nem tão pouco participar nos processos e/ou procedimentos que precedem essas decisões e/ou aceder a qualquer informação aos mesmos respeitantes.
- c. Todos os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV devem comunicar de imediato ao Gabinete de Conformidade, toda e qualquer situação geradora ou potencialmente geradora de conflitos de interesses de que tenham conhecimento ou que consubstancie uma operação com parte relacionada.
- d. Face a um conflito de interesses ou uma transação com parte relacionada, os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

da CCAMTV devem consultar e cumprir integralmente com as normas da Política de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas.

3.3.4. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo:

- a. Os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV devem pautar a sua atuação em estrito cumprimento das regras aplicáveis em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo.
- b. Os Colaboradores da CCAMTV devem comunicar, de imediato, ao Gabinete de Conformidade todas as operações que possam consubstanciar uma suspeita de prática de branqueamento de capitais ou de financiamento ao Terrorismo.

3.3.5. Comunicação de irregularidades e denúncia de infrações:

- a. Sempre que um Colaborador ou um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da CCAMTV, bem como um terceiro aderente, tenha conhecimento da existência de uma situação de irregularidade, qualificável, designadamente, como infração, ato ilícito, não conformidade ou situação de abuso, deverá comunicar de imediato ao Gabinete de Conformidade.
- b. A comunicação referida na alínea anterior deve ser efetuada através de qualquer um dos Canais de Denúncia disponibilizados para o efeito, podendo ser realizada anonimamente, nos termos previstos na Política de Comunicação de Irregularidades e no Procedimento de Proteção de Denunciantes.

3.3.6. Lealdade:

- a. Os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV devem assumir uma postura de lealdade não só para com a própria CCAMTV, como para com os demais Colaboradores.
- b. São exemplos de pressupostos da adoção de um comportamento desleal:
 - i. O exercício de atividades concorrentes com as da CCAMTV;

- ii. O exercício de práticas suscetíveis de consubstanciar situações de conflitos de interesses;
- iii. A utilização indevida do nome e imagem da CCAMTV;
- iv. A adoção de comportamentos em desconformidade com as regras e requisitos estabelecidos no presente Código de Conduta.

3.3.7. Acumulação de funções:

- a. Os trabalhadores da CCAMTV devem evitar o exercício de funções noutras entidades, sempre que daí possa resultar uma situação de conflitos de interesses.
- b. Um trabalhador da CCAMTV pode, à partida, acumular outros cargos noutras entidades, desde que essa acumulação:
 - i. não resulte em riscos relevantes de conflitos de interesses;
 - ii. não impeça a verificação da disponibilidade adequada para o exercício da sua função na CCAMTV;
 - iii. seja aprovada pelo Conselho de Administração, com o parecer prévio favorável do Conselho Fiscal e, quando aplicável, a não oposição do Banco de Portugal.
- c. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, sempre que um Colaborador pretenda exercer atividades ou aceitar um cargo fora da CCAMTV deverá informar previamente o Gabinete de Conformidade, nos termos da Política de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas e, se aplicável, da Política de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos Sociais e Titulares de Funções Essenciais.

3.3.8. Ofertas, Benefícios e Liberalidades:

- a. Os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV não podem aceitar, direta ou indiretamente, quaisquer liberalidades, ofertas ou benefícios de quaisquer cooperadores, clientes, fornecedores de bens ou serviços, ou de quaisquer outras pessoas ou entidades com as quais se relacionem no âmbito do exercício das suas funções.

- b. Podem vir a ser aceites os benefícios, ofertas ou liberalidades que não constituam uma vantagem patrimonial relevante e que sejam conformes aos usos e costumes considerados aceitáveis internamente.
- c. Presume-se que uma oferta cuja avaliação seja inferior a € 150,00 não constitui uma vantagem patrimonial relevante.
- d. Os Colaboradores não podem receber benefícios injustificados que se possam traduzir em prejuízos para a CCAMTV.
- e. O Colaborador ou membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a quem sejam oferecidos quaisquer benefícios, vantagens ou liberalidades, mesmo que de forma legítima, deve comunicar o facto, de imediato, ao Gabinete de Conformidade e cumprir as normas previstas na Política de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas.

3.3.9. Comunicação Social:

- a. Os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV devem abster-se de prestar, sob qualquer forma e por intermédio de qualquer meio de comunicação ou divulgação de informação (nomeadamente, imprensa escrita, imprensa *online*, redes sociais, blogs, fóruns, canais de rádio, canais de televisão), declarações públicas sobre toda e qualquer matéria ou assunto relacionado com a CCAMTV, salvo se expressamente autorizados ou mandatados para o efeito.
- b. Os Colaboradores ou membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal podem ser autorizados a prestar declarações ou a divulgar informação nas redes sociais pelo Gabinete de Conformidade da CCAMTV.

3.3.10. Dever de Proteção de Dados e de Segurança da Informação:

- a. Todos os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV, bem como terceiros aderentes, encontram-se

sujeitos a deveres de proteção de dados, nos termos da Política de Proteção de Dados e Privacidade vigente, devendo cooperar com o Encarregado de Proteção de Dados para garantir a conformidade regulatória da CCAMTV neste âmbito.

- b. Todos os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV, bem como terceiros aderentes, encontram-se sujeitos a deveres de segurança da informação e de cibersegurança, devendo cooperar com o Responsável de Segurança e com a equipa do Ponto de Contacto Permanente de Segurança para garantir a conformidade regulatória da CCAMTV neste âmbito.

3.3.11. Dever de Comunicação de Incidentes:

- a. Os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV, bem como terceiros aderentes, devem comunicar imediatamente, aos respetivos responsáveis hierárquicos, a ocorrência de incidentes, seja daqueles que tenham conhecimento, seja daqueles em que estejam envolvidos, que possam afetar a atividade da CCAMTV, cumprindo com os procedimentos de gestão de incidentes vigentes.
- b. Os incidentes no âmbito da Proteção de Dados deverão ser comunicados imediatamente ao Encarregado de Proteção de Dados da CCAMTV, através dos contactos disponibilizados para o efeito e acessíveis na Política de Proteção de Dados e Privacidade.
- c. Os incidentes no âmbito da Segurança da Informação ou da Cibersegurança deverão ser comunicados imediatamente ao Responsável pela Segurança ou à equipa do Ponto de Contacto Permanente de Segurança da CCAMTV.

3.3.12. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas:

- a. Os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV, bem como terceiros aderentes, devem cumprir com o

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas, atuando em conformidade com o Programa de Cumprimento Normativo vigente.

- b. Os Colaboradores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CCAMTV, bem como terceiros aderentes, estão obrigados a comunicar ao Responsável pelo Cumprimento Normativo a ocorrência de qualquer tipo de ato ilícito no âmbito da corrupção ou infrações conexas, podendo utilizar os Canais de Denúncia disponibilizados para o efeito, estando assegurado o respetivo anonimato, caso assim o pretendam, nos termos do Procedimento de Proteção de Denunciantes vigente.

3.4. Relações com os Cooperadores e a Comunidade

- a. A CCAMTV incentiva a participação ativa dos seus membros cooperadores na definição dos destinos da instituição, de acordo com os princípios cooperativos e tendo em conta as regras que regem a atividade bancária.
- b. A CCAMTV promove a participação económica dos seus membros cooperadores, de acordo com os princípios cooperativos e tendo em conta as regras que regem a atividade bancária.
- c. A CCAMTV prossegue o desenvolvimento sustentável das comunidades que se insere, na sua área de ação, de acordo com os princípios cooperativos e tendo em conta as regras que regem a atividade bancária.

3.5. Relações com os Clientes

- a. A CCAMTV assume o compromisso permanente de disponibilizar produtos e serviços de excelência, tendo em vista a satisfação das necessidades e a salvaguarda dos interesses dos seus clientes.
- b. Os Colaboradores devem atender todas as solicitações dos clientes, prestando-lhes, de forma objetiva, atual e completa, todas as informações legal

e regulamentarmente exigíveis, bem como as demais de que aqueles necessitem de forma a poderem tomar decisões informadas.

- c. Os Colaboradores devem esclarecer os clientes sobre todas as características dos produtos e serviços disponibilizados pela CCAMTV, nomeadamente no que respeita a encargos financeiros, bem como a riscos financeiros e patrimoniais e respetivas consequências, em caso de incumprimento.
- d. Todas as informações relativas aos produtos e serviços disponibilizados pela CCAMTV são factuais, objetivas, claras e imparciais.
- e. Os Colaboradores da CCAMTV não devem induzir os clientes à subscrição de produtos e serviços que por estes não tenham sido solicitados, que não correspondam às suas necessidades, ou não se adequem ao seu perfil de risco.
- f. Os Colaboradores devem conhecer os clientes no que respeita à sua situação, à sua atividade, às suas necessidades e ao seu perfil de risco, recolhendo toda a informação e documentação necessária a esses fins.
- g. Os Colaboradores devem abster-se de intervir nas relações da CCAMTV com clientes com os quais tenham ou possam ter qualquer tipo de conflito de interesses;
- h. As reclamações e sugestões dos clientes devem ser consideradas como oportunidades de melhoria do desempenho da CCAMTV;
- i. Todas as reclamações de clientes devem ser encaminhadas para os canais existentes para o efeito, devem ser devidamente tratadas e respondidas em tempo útil e por um Colaborador diferente daquele que originou aquela reclamação, e devem ser dadas a conhecer às entidades reguladoras, nos termos previstos na Política de Receção, Registo e Tratamento de Reclamações.

- j. Sempre que assista razão ao cliente, a CCAMTV deverá reconhecê-lo expressamente, procedendo imediatamente às correções que se imponham.

3.6. Relações entre Colaboradores

- a. **Lealdade:** por lealdade entende-se não só o adequado desempenho das tarefas ou funções que estão cometidas ao Colaborador, o cumprimento das instruções legitimamente emitidas pelos seus superiores e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também, a transparência e a abertura no trato pessoal com superiores e colegas de trabalho, assim como a cooperação proactiva.
- b. **Cooperação:** os Colaboradores devem respeitar todos os procedimentos em vigor na CCAMTV, e instruir de forma completa, clara e fundamentada todos e quaisquer processos em que sejam intervenientes antes de os submeter aos colegas e/ou superiores hierárquicos cuja intervenção se siga nos mesmos processos, de modo que os decisores finais disponham de toda a informação e documentação necessárias.
- c. A retenção de informação ou documentação, a prestação de informação incompleta ou alterada, inexata ou falsa, são consideradas contrárias ao dever de lealdade.
- d. A falta ou recusa de colaboração para com outros Colaboradores são consideradas contrárias ao dever de cooperação.
- e. Os Colaboradores que desempenhem funções essenciais, de direção, de coordenação ou chefia devem instruir os que com eles trabalhem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito.

3.7. Relações com as autoridades competentes e outros terceiros

- a. A CCAMTV mantém relações de total abertura e cooperação com as entidades reguladoras e de supervisão, com os tribunais, com as autoridades judiciárias,

com os órgãos de polícia criminal, com a Administração Tributária e demais autoridades públicas, no âmbito das respetivas competências.

- b. Os Colaboradores da CCAMTV devem preparar, em tempo útil e de forma completa, todas as informações e documentação que forem solicitadas pelas diferentes autoridades, no exercício das respetivas competências.
- c. Os Colaboradores titulares de funções essenciais poderão contactar ou ser diretamente contactados pelas entidades reguladoras ou de supervisão, nos termos da lei, da regulamentação e dos normativos internos aplicáveis.
- d. O dever de cooperação com as autoridades será cumprido com escrupulosa observância do dever de segredo e do sigilo bancário, sempre que o mesmo se imponha.
- e. Nas relações com outros operadores do mercado e outros terceiros, nomeadamente com outras instituições de crédito, a CCAMTV e os seus Colaboradores pautam a sua conduta pelos princípios da cooperação, da lealdade e do respeito, sem prejuízo dos deveres de confidencialidade e de segredo que se imponham.

IV. VINCULAÇÃO E CUMPRIMENTO

- a. O presente Código de Conduta, bem como todo o normativo interno da CCAMTV que o concretiza, vinculam, para com esta, todos os seus destinatários.
- b. No que respeita aos Colaboradores da CCAMTV com vínculo laboral, considera-se que o presente Código de Conduta é parte integrante das condições gerais de emprego.
- c. A inobservância do presente Código de Conduta por parte dos Colaboradores da CCAMTV com vínculo laboral, é suscetível de consubstanciar um ilícito

disciplinar, sem prejuízo de outro tipo de consequências e/ou sanções aplicáveis, nomeadamente de eventual responsabilidade contraordenacional, civil e/ou penal.

- d. A CCAMTV não renovará as relações com parceiros e fornecedores de bens e serviços que adotem comportamentos incompatíveis com os princípios emergentes do presente Código de Conduta, ainda que não tenham aderido ao mesmo.
- e. No caso de parceiros e fornecedores de bens e serviços que tenham aderido ao presente Código de Conduta, a violação das respetivas normas constitui causa de resolução imediata dos respetivos contratos.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O Conselho de Administração da CCAMTV aprova o presente Código de Conduta, após parecer do Conselho Fiscal, assegurando, ainda, a sua revisão a cada dois anos ou sempre que tal se revele necessário em virtude das alterações legislativas e/ ou regulamentares nesta matéria.
- b. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal promovem avaliações independentes, a cada 3 anos, por entidade externa à CCAMTV, relativamente à adequação da respetiva conduta, valores de atuação e ao cumprimento do presente Código de Conduta pela CCAMTV e pelos respetivos órgãos sociais, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
- c. O Conselho de Administração divulga o presente Código de Conduta a todos os destinatários através dos seus canais digitais internos, e publica o Código de Conduta no *website* da CCAMTV.

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA

DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO

----- , residente em
..... , portador do cartão de cidadão número ,
válido até , contribuinte fiscal número , declara, para os
devidos efeitos: -----

-----1. Que é trabalhador da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL,
(doravante designada de “**CCAMTV**”) onde exerce as funções inerentes à categoria de
..... -----

-----2. Que, na presente data, recebeu da Administração um exemplar, em suporte de
papel, do Código de Conduta em vigor na CCAMTV, o qual se encontra igualmente
disponível nos canais digitais internos, bem como no sítio da internet da instituição; ----

-----3. Que tomou conhecimento do Código de Conduta e de todas as disposições nele
constantes; -----

-----4. Que se vincula ao escrupuloso cumprimento de todas as normas constantes do
Código de Conduta, estando perfeitamente ciente de que o cumprimento das mesmas
constitui, para além do mais, um dever para com a CCAMTV, no contexto da relação
laboral de ambos; -----

-----5. Que tem perfeita consciência de que a inobservância de quaisquer normas
constante do Código de Conduta poderá fazê-lo/a incorrer em responsabilidade
disciplinar, sem prejuízo de outro tipo de consequências e/ou sanções aplicáveis. -----

_____, _____ de _____ de 202____

ANEXO II

CÓDIGO DE CONDUTA

DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO

----- , com sede em
..... , titular do NIF
declara, para os devidos efeitos: -----

-----1. Que é contratado da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL,
(doravante designada de “**CCAMTV**”) no âmbito da subcontratação de prestação de
serviços de --

-----2. Que, na presente data, recebeu do Conselho de Administração um exemplar,
em suporte de papel, do Código de Conduta em vigor na CCAMTV, o qual se encontra
igualmente disponível nos canais digitais internos, bem como no sítio da internet da
instituição; ----

-----3. Que tomou conhecimento do Código de Conduta e de todas as disposições nele
constantes; -----

-----4. Que se vincula ao escrupuloso cumprimento de todas as normas constantes do
Código de Conduta, estando perfeitamente ciente de que o cumprimento das mesmas
constitui, para além do mais, um dever para com a CCAMTV, no contexto da relação
de prestação de serviços ambos; -----

-----5. Que se obriga a fazer cumprir no seio da sua organização, mais concretamente
sobre os seus trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços, o cumprimento
das Normas constantes do Código de Conduta;-----

-----6. Que tem perfeita consciência de que a inobservância de quaisquer normas
constante do Código de Conduta poderá fazê-lo/a incorrer em responsabilidade civil,
sem prejuízo de outro tipo de consequências e/ou sanções aplicáveis. -----

_____, ____ de _____ de 202____